

**Publicação do dia 06 de Julho de 2006**

**Lei n° 2359, de 05 de julho de 2006.**

**A Câmara Municipal de Niterói decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:**

Art. 1° - O vencimento-base dos cargos de provimento efetivo da Administração Direta e Indireta será reajustado, a partir de 1° de junho de 2006, em 4,3% (quatro inteiros e três décimos por cento).

§ 1° - O disposto no *caput* deste artigo aplica-se aos servidores inativos e aos pensionistas.

§ 2° - O disposto no *caput* deste artigo não se aplica aos servidores da Companhia de Limpeza Urbana de Niterói-CLIN.

Art. 2° - O índice de reajuste de que trata o artigo anterior será aplicado:

I – ao valor da remuneração mensal de que trata o Art. 1° da Lei n° 2057, de 12 de maio de 2003, modificado pelo Art. 2° da Lei n° 2156, de 12 de julho de 2004, e pelo inciso I do Art. 2° da Lei n° 2.222, de 18 de maio de 2005;

II – aos valores da remuneração mensal de que tratam o Art. 1° da Lei n° 2.129, de 02 de abril de 2004, e o inciso II do Art. 2° da Lei n° 2.222, de 18 de maio de 2005;

III – à Gratificação de Produtividade dos Fiscais de Tributos, Posturas, Obras e do Sistema Viário.

Art. 3° - Excluem-se do reajuste de que trata o Art. 1° os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários, bem como a remuneração dos cargos de provimento em comissão, funções gratificadas e funções de confiança da Administração Direta e Indireta.

Art. 4° - Os valores do Auxílio-Transporte, criado pela Lei n° 775/89, e do Abono-Refeição, de que trata o artigo 11 do Decreto n° 7340/96, alterados pelo artigo 4° da Lei n° 1978, de 26.04.2002, pelo Art. 3° da Lei n° 2057, de 12 de maio de 2003, pelo Art. 3° da Lei n° 2.129, de 02 de abril de 2004, e pelo art. 4° da Lei n° 2.222, de 18 de maio de 2005, ficam reajustados em 4,3% (quatro inteiros e três décimos por cento), a partir de 01.06.2006, mantidas as condições para a concessão, estabelecidas no Decreto n° 5831/90 e no artigo 10 da Lei n° 1164/93.



# **PREFEITURA DE NITERÓI**

## **PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO BIBLIOTECA**

Art. 5º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar as modificações orçamentárias destinadas ao cumprimento desta Lei, desde que mantido o equilíbrio entre a receita e a despesa e respeitado o valor total do orçamento aprovado para o exercício de 2006.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 01 de junho de 2006, revogados as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Niterói, 05 de julho de 2006.

Godofredo Pinto – Prefeito